

PREGÃO Nº. 009/2017 - TIPO PRESENCIAL - PROCESSO Nº: 000.292/2017.

CONTRATO N° 017/2017

São partes acordantes do presente contrato, o MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 28.920.999/0001-06, através da Secretaria Municipal de Administração, com sede à Rua César Vieira, n° 105 – Centro, Porciúncula, CEP: 28.390-000 doravante simplesmente denominado *CONTRATANTE*, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Leonardo Paes Barreto Coutinho, brasileiro, casado, residente à Rua Alvarino da Conceição, n° 1, Centro, Porciúncula-RJ, portador da Carteira de identidade n° 112095575, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n° 074.894.177-08 e a empresa MARCOS ALBERTO ZUZA - ME, pessoa jurídica de direito privado , inscrita no CNPJ sob o número 04.383.128/0001-32 e no Estado sob o número 77.169.920, com sede à Rua Padre José Vilar, n° 08, Centro – Porciúncula-RJ, CEP 28.390-000, doravante simplesmente denominada *CONTRATADA*, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. Marcos Alberto Zuza, portador da C.I. n° 07679837-0 IFP-RJ, devidamente inscrito no CPF sob o n° 010.338.787-07, que se declaram conhecedoras do teor do Edital de Pregão N° 009/2017, concordando com todos seus certames e prometendo cumprir fielmente o que nele está estipulado, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do objeto) –

1.1- A contratada obriga-se a fornecer o(s) produto (s), constante (s) do (s) item(s) vencedor (s) na ata e mapa de detalhamento das propostas:

1.2-

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Agenda telefônica grande	unid	01	R\$ 10,00	R\$ 10,00
02	Cola bastão 40g	unid	10	R\$ 2,90	R\$ 29,00
03	Contact transparente c/ 05 metros	unid	02	R\$ 10,00	R\$ 20,00
04	Pen drive 8gb	unid	06	R\$ 28,65	R\$ 171,90
06	Corretivo fita 12m x 4,2mm (cx c/ 06 unid)	cx	20	R\$ 44,85	R\$ 897,00
09	Caixa de papelão para arquivo morto	unid	150	R\$ 1,87	R\$ 280,50
10	Grampo para grampeador 26/6 galvanizado cx com 5.000unid	cx	20	R\$ 3,59	R\$ 71,80
11	Papel vergê A4 - 180g 210x297 (branco) pct c/ 50 fls	unid	05	R\$ 17,15	R\$ 85,75
13	Lápis preto (cx c/ 144 unidades)	cx	01	R\$ 37,45	R\$ 37,45
LOTE 02	CANETAS ESFEROGRÁFICAS				
15.1	Caneta esferográfica - 1,0 azul	cx	05	R\$ 26,90	R\$ 134,50



15.2	Caneta esferográfica - 1,0 preta	cx	05	R\$ 26,90	R\$ 134,50
15.3	Caneta esferográfica - 1,0 vermelha	cx	03	R\$ 26,90	R\$ 80,70
1	TOTAL DO LOTE 02 ==========	======	======	>	R\$ 349,70
LOTE 04	PA	STAS			
17.1	Pasta papelão com elático 340mm x 230mm	Unid	100	R\$ 1,76	R\$ 176,00
17.2	Pasta papelão com trilho 340mm x 230mm	Unid	100	R\$ 1,73	R\$ 173,00
17.3	Pasta AZ lombo fino 285mm x 315mm (pct com 04 unid)	Pct	10	R\$ 39,15	R\$ 391,50
17.4	Envelope Pardo A4 ofício 240mm x 340mm (Cx com 250 Unidades)	Cx	04	R\$ 50,89	R\$ 203,56
17.5	Cubo de anotações branco 700fls - 8,0cm x 8,0cm	Cx	10	R\$ 12,50	R\$ 125,00
17.6	Pasta catálogo PVC com 100 envelopes Fino, 4 colchetes e visor (Tamanho: 245mm X 355mm X 15mm – na cor preto)	Unid	10	R\$ 18,56	R\$ 185,60
TOTAL DO LOTE 04 ===================================				R\$ 1.254,66	
19	Livro Ata ofício capa dura com 100fls (216mm X 320mm)	Unid.	20	R\$ 12,63	R\$ 252,60
22	Almofada para carimbo preto	Unid	10	R\$ 3,55	R\$ 35,50
25	Elástico pacote 500g	pct	05	R\$ 14,10	R\$ 70,50
26	Porta canetas, clipes e lembrete injetado em poliestireno.	Unid	06	R\$ 12,20	R\$ 73,20
27	Bloco adesivo lembrete 51x38 amarelo 100fls (pct c/ 04 un)	Unid	15	R\$ 4,15	R\$ 62,25
28	Bloco adesivo lembrete – 76mm x 102mm amarelo – 100 fls Pct c/ 01	Unid	15	R\$ 4,45	R\$ 66,75
30	Prancheta escritório Mdf Madeira Of/a4 c/clip Metal	Unid.	10	R\$ 3,31	R\$ 33,10
31	Pilha palito alcalina AAA pct. c/ 02 und	Unid.	10	R\$ 3,59	R\$ 35,90
33	Calculadora eletrônica - legibilidade: Display grande - 12 dígitos - fontes de energia: pilha - Auto- desliga - inclinação do visor – Cx. 01 und.	Unid.	10	R\$ 18,30	R\$ 183,00
34	Grampo para grampeador 23/13 galvanizado cx com 5.000unid	Unid.	05	R\$ 20,10	R\$ 100,50
TOTAL GERAL ====================================					R\$ 4.121,06

CLÁUSULA SEGUNDA (Do local e prazo de entrega) -

- **2.1** O prazo para entrega dos produtos será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da homologação do pregão, mediante autorização de fornecimento, e prévio agendamento com a Secretaria requisitante.
- **2.1.1-** O contrato terá validade para fornecimento dos produtos no prazo de seis meses e as entregas serão efetuadas de forma parcelada, conforme solicitações da Secretaria de Requisitante. Para tanto, serão encaminhadas aos fornecedores requisições para entrega dos itens necessários, e os mesmos deverão executar as entregas nas datas e quantidades previstas pela referida Secretaria. Sendo necessário que o fornecedor disponha de uma guia de recebimento e remessa (talão de recibo) para efetuar as entregas parceladas assinadas pelo responsável no momento do recebimento dos produtos e encaminhá-las à Secretaria requisitante. Também deverá ficar uma cópia no local em que os produtos serão entregues.
- **2.2** Local designado para entrega do produto: O(s) produto(s) solicitado(s) deverá(ão) ser entregues no **Serviço de Almoxarifado** vinculado à Secretaria Municipal de Administração, no período matutino compreendido entre 7h e 12h, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Porciúncula. As entregas deverão obedecer ao cronograma previsto pela Secretaria Municipal de Administração em dias e horários.
- **2.3-** Os materiais serão recebidos nas dependências do Serviço de Almoxarifado pelo responsável pelo Setor.

CLÁUSULA TERCEIRA (Do preço e condições de pagamento) - O preço estipulado pelas partes para a aquisição dos materiais, objeto do presente contrato será de R\$ (4.121,06) quatro mil, cento e vinte e um reais e seis centavos. A despesa relativa ao custo do objeto a ser licitado, será coberta com recursos disponíveis na conta (s) corrente (s) da Prefeitura Municipal de Porciúncula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente fiscalizada e assinada, no verso, pela Secretaria de Requisitante, conjuntamente com 02 servidores, atestando o recebimento dos objetos licitado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme as solicitações da Secretaria requisitante e após as efetivas entregas dos objetos licitados, no máximo ao trigésimo dia útil, a contar do período de adimplemento da obrigação, e deverá ser requerido junto à Secretaria requisitante, com o documento de cobrança do objeto executado no período da obrigação, isento de erros e devidamente acompanhado dos seguintes comprovantes:

- a) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), (Lei n.º 8.036/90, artigo 27);
- b) Prova de regularidade relativa à Fazenda Federal através da Certidão de Quitação de Tributos, Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, com base na Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de eventuais antecipações de pagamento, sempre em correspondência à antecipação de execução, o respectivo desconto, seja a requerimento do contratado ou no interesse da Administração, será calculada aplicando-se o índice de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação. Aplicar-se-á, como desconto, a compensação financeira acima referida, atendendo-se deste modo, o que dispõe a alínea, "d", do inciso XIV do artigo 40 da Lei Federal n º 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – Nos preços ora contratados estão incluídas todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, tais como: impostos, taxas, salários, encargos sociais, benefícios (auxílio alimentação, vale-transportes, seguro-saúde, etc), além de todo e qualquer meio necessário para a execução do objeto do presente, inclusive quando necessário, instalação, manutenção e gerenciamento, não havendo nenhum vínculo com os valores praticados pela *CONTRATANTE* aos empregados da *CONTRATADA*.

CLÁUSULA QUARTA (Da dotação orçamentária) — Os encargos financeiros decorrentes desta licitação correrão por conta de dotação orçamentária da Lei Orçamentária Municipal para o exercício de 2017, a saber:

	Projeto/Atividade	
Código	Descrição	Programa de Trabalho
339030	Aquisição de diversos materiais para o almoxarifado da Prefeitura de Porciúncula para uso em vários Setores da Administração Municipal, conforme as especificações descritas no processo administrativo nº. 000.292/2017 da Secretaria Municipal de Administração e no ANEXO II (Proposta Detalhe e Termo de Referência), parte integrante do Edital do Pregão nº 009/2017.	04.122.0025.2044.0000 (Sec. de Administração)

CLÁUSULA QUINTA (Do recebimento dos materiais) -

- **5.1** Os materiais deverão ser entregues no local e prazo indicados na cláusula segunda, correndo por conta do **CONTRATADO** as despesas decorrentes de fretes, embalagens, encargos e tudo mais que se relacionar com a perfeição na entrega do produto adquirido.
- **5.2** Os materiais serão entregues ao <u>responsável</u> designado pela Secretaria de Administração, mediante a verificação, inspeção, conferência e tudo mais que se relacionar com a perfeição do bem adquirido, feita por pessoa ou comissão habilitada, devidamente nomeada ou indicada pela Secretaria solicitante, e deverão ser recebidos tal como, a saber:
- a) Provisoriamente, após conformidade do responsável ou responsáveis designados na cláusula quinta, parágrafo primeiro, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) Definitivamente, após manifestação favorável do servidor ou comissão acima referida, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 (sessenta e nove) da Lei pertinente a esta matéria;
- **5.3** Caso não aceito o material, o mesmo deverá ser substituído no prazo fixado pela Administração Municipal, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a esta Prefeitura. A não ocorrência dentro do prazo estipulado deverá ser justificada; se não aceita, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação pertinente.
- **5.4** Em razão do presente termo, a adjudicatária fica obrigada a entregar o bem dentro das especificações e qualidades apresentadas nas propostas, no prazo previsto. A não ocorrência deverá ser justificada perante a Administração, podendo esta, aceitar ou não.
- **CLÁUSULA SEXTA** (Dos direitos e responsabilidades) A *CONTRATADA* se responsabilizará pela perfeita execução do objeto no presente contrato, inclusive pela sua manutenção e qualidade, correndo por sua conta e risco o transporte do mesmo até a efetiva entrega em seu destino às pessoas autorizadas pela *CONTRATANTE*.
- **CLÁUSULA SÉTIMA** (Das obrigações da Contratada) A *CONTRATADA* se obriga a manter, durante todo período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A *CONTRATADA* deverá custear todas as despesas inerentes à entrega dos produtos, tais como: combustíveis, transporte, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sócios e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa CONTRATADA, sendo certo que a mesma manterá inalterados os preços e condições propostas e responderá por todo o ônus que venha a incidir na prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A *CONTRATADA* obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 6 (seis) horas, os produtos entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados quando da entrega, a critério da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A *CONTRATADA* obriga-se a arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;

PARÁGRAFO QUARTO: A *CONTRATADA* responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas e com os servidores da Secretaria requisitante.

PARÁGRAFO QUINTO: A *CONTRATADA* garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da *CONTRATANTE*.

PARÁGRAFO SEXTO: A *CONTRATADA* irá Lançar na Nota Fiscal as especificações do serviço, de modo idêntico àqueles constantes do objeto do Edital do Pregão e do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os empregados da *CONTRATADA* não manterão nenhum vínculo empregatício com a *CONTRATANTE*, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à *CONTRATANTE* qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza, previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

PARÁGRAFO OITAVO: A *CONTRATADA* não transferirá a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

CLÁUSULA OITAVA: (Das obrigações da Contratante) -

- **8.1** Atestar nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto do presente, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.
- **8.2** Aplicar à *CONTRATADA* penalidade, quando for o caso.
- **8.3** Prestar à *CONTRATADA* toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato ou instrumento equivalente, proporcionando-a todas as condições para que possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- **8.4** Efetuar o pagamento à *CONTRATADA* no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente, e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.



- **8.5** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada e notificar, por escrito, à *CONTRATADA* da aplicação de qualquer sanção.
- **8.6** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela *CONTRATADA*, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **8.7** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da *CONTRATADA*, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a PMP/RJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicarão em responsabilidade da PMP/RJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a *CONTRATADA*, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMP/RJ dos prejuízos apurados e imputados À falhas em suas atividades.

CLÁUSULA NONA (Dos reajustes) – Os preços poderão ser reajustados, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, impeditivos da execução do ajustado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos.

CLÁUSULA DÉCIMA (Da vigência contratual, prazos de início de etapa de execução e conclusão) – O presente, ora pactuado, terá vigência pelo prazo de até oito meses, após a homologação do pregão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto do presente contrato será fielmente executado como aqui avençado, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente a partir da homologação do pregão que deu origem ao presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O término do presente pacto dar-se-à pelo prazo que perdurar o fornecimento do objeto licitado, não devendo ultrapassar o período de oito meses, salvo prorrogação, adstrita ao previsto no artigo 57 (cinquenta e sete) da Lei que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos, desde que a proposta da *CONTRATADA* seja mais vantajosa para o *CONTRATANTE*.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo para execução terá início, após a expedição da ordem de serviços e aceite expresso da *CONTRATADA*, firmado no presente instrumento, na data prevista na cláusula décima e terá termo na consonância do previsto no parágrafo segundo da cláusula em comento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Da rescisão contratual) - O descumprimento da cláusula ou condição deste Contrato ou do Edital e seus Anexos poderão sujeitar a CONTRATADA à multa de até 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do Contrato, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da possibilidade da rescisão unilateral do Contrato, quando for o caso, e de responder, a CONTRATADA, pelos danos decorrentes da infração, sendo-lhe aplicado o valor máximo da multa quando a infração motivar a rescisão do Contrato. Não sendo exclusa a possibilidade da aplicação de outras sanções previstas no edital, neste Contrato e na legislação própria, a exemplo, no que couber, o previsto no artigo 86 (oitenta e seis) e seguintes da Lei 8.666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, tais como:

- a) advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) multas;
- c) rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização ao CONTRATANTE por perdas e danos;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar com esta Prefeitura e com outros entes municipais;
- e) Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- g) A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do objeto em atraso, por dia de atraso na execução do ora neste instrumento previsto; e
- h) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Além das cominações acima, a **CONTRATADA**, incorrerá em multa de 5% (cinco por cento) quando o atraso na entrega ensejar a rescisão do ora nestes termos avençado, com base no valor total atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Da rescisão unilateral) - A *CONTRATADA* reconhece plenamente os direitos do *CONTRATANTE*, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, I da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação do dispositivo nos incisos II e III do mesmo dispositivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Da legislação aplicável) - A este contrato aplicar-se-ão as disposições das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 como também suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA O **CONTRATANTE** providenciará a publicação no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura deste, e às suas expensas, do extrato deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA As partes CONTRATANTES obrigam-se por si e seus sucessores, a qualquer título a cumprir o presente contrato em todos os pontos que o integram ou o vierem a integrar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Do Foro) - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Porciúncula - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam cumprir fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

	Porciúncula - RJ, 21 de junho de 2017.
	ADMINISTRAÇÃO Representada pelo Sr. <i>Leonardo Paes Barreto Coutinho</i>
	MARCOS ALBERTO ZUZA - ME Representada pelo Sr. Marcos Alberto Zuza
TESTEMUNHAS:	
Nome:	
CPF nº.:	
Nome:	
CPF nº.:	